

Pontos Abordados

- GARANTIAS GOVERNAMENTAIS
- MATRIZES DE RESPONSABILIDADES
- ADEQUAÇÕES LEGISLATIVAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS GARANTIAS E DAS AÇÕES PREVISTAS NAS MATRIZES DE RESPONSABILIDADES
- PONTO DE SITUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VOLTADA À COPA DO MUNDO
- PRINCIPAIS PONTOS QUE DEVERÃO SER CONTEMPLADOS NA LEI GERAL



Garantias da União à FIFA

Garantias

- 1 Permissões para Entrada e Saída
- 2 Permissões de Trabalho
- 3 Direitos Alfandegários e Impostos
- 4 Isenção Geral de Impostos (para FIFA)
- 5 Segurança e Proteção
- 6 Bancos e Cambio
- 7 Procedimentos de Imigração, Alfândega e Check-in
- 8 Proteção e Exploração de Direitos Comerciais
- 9 Hinos e Bandeiras Nacionais
- 10 Indenização
- 11 Telecomunicações e Tecnologia da Informação

Ministério Responsável

- Relações Exteriores
- Trabalho e Emprego
- Fazenda
- Fazenda
- Justiça
- Fazenda
- Fazenda; Justiça; Defesa
- Justiça; Desenvolvimento, Ind. Com.;
Cultura; Ciência e Tecnologia
- Relações Exteriores
- AGU
- Comunicações

O compromisso de preparação dos estádios é exclusivo dos estados/municípios-sede e proprietários das arenas



Situação das garantias Prestadas à FIFA

	Já atendido	PL 7.422/2010	PL Lei Geral	Operação/Logística
1 Permissões para Entrada e Saída			✓	✓
2 Permissões de Trabalho			✓	✓
3 Direitos Alfandegários e Impostos		✓		
4 Isenção Geral de Impostos para FIFA		✓		
5 Segurança e Proteção	✓			✓
6 Bancos e Cambio	✓			
7 Procedimentos de Imigração, Alfândega e <i>Check-in</i>	✓			✓
8 Proteção e explor. de Dir. Comerciais			✓	
9 Hinos e Bandeiras Nacionais	✓			✓
10 Indenização			✓	
11 Telecomunicações e TI	✓			✓



Garantias da União à FIFA já contempladas em Lei

Garantia 1 – Permissão pra Entrada e Saída



Contemplado pelo Estatuto do Estrangeiro Lei 6.815/80

Art. 1º

Art. 1º Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais.

Art. 130

Art. 130. O Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos internacionais pelos quais, observado o princípio da reciprocidade de tratamento a brasileiros e respeitados a conveniência e os interesses nacionais, estabeleçam-se as condições para a concessão, gratuidade, isenção ou dispensa dos vistos estatuídos nesta Lei.



Garantias da União à FIFA já contempladas em Lei

Garantia 2 – Permissão de Trabalho



Contemplado pelo Estatuto do Estrangeiro Lei 6.815/80

Art. 13

Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

I - em viagem cultural ou em missão de estudos;

II - em viagem de negócios;

III - na condição de artista ou desportista;

IV - na condição de estudante;

V - na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro;

VI - na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira.

VII - na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa

Art. 98

Art. 98. Ao estrangeiro que se encontra no Brasil ao amparo de visto de turista, de trânsito ou temporário de que trata o artigo 13, item IV, bem como aos dependentes de titulares de quaisquer vistos temporários é vedado o exercício de atividade remunerada. Ao titular de visto temporário de que trata o artigo 13, item VI, é vedado o exercício de atividade remunerada por fonte brasileira



Garantias da União à FIFA já contempladas em Lei

Garantia 5 – Segurança e Proteção



Contemplado pela constituição Federal, Estatuto do Torcedor e Código de Defesa do Consumidor

Art. 5º da CF

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

Art. 6º da CF

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Art. 13 da Lei 10.67/2003

Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas

Art. 6º da Lei 8.978/90

**Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;**

Art. 12 da Lei 8.978/90

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.;

Art.14 da Lei 8.978/90

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos



Garantias da União à FIFA já contempladas em Lei

Garantia 6 – Bancos e Câmbio



Contemplado pela Resolução CMN 3568/2008, Decreto 42.820/57 e Lei 9069/95

Art. 8º
Resolução
3568/08

Art. 8º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem comprar e vender moeda estrangeira ou realizar transferências internacionais em reais, de qualquer natureza, sem limitação de valor, sendo contraparte na operação agente autorizado a operar no mercado de câmbio, observada a legalidade da transação, tendo como base a fundamentação econômica e as responsabilidades definidas na respectiva documentação.

Art. 65 da
Lei 9069/95

Art. 65. O ingresso no País e a saída do País, de moeda nacional e estrangeira serão processados exclusivamente através de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

Art. 16 da
Lei 9069/95

Art. 16. As operações de câmbio manual serão realizadas por intermédio de estabelecimentos autorizados à prática de operações no mercado de taxa livre, na forma do artigo 29 e dos habilitados na forma do Decreto-lei nº 9.863, de 13 de setembro de 1946.
Parágrafo único - Por operações de câmbio manual entendem-se as relativas à compra ou venda de moedas em espécie ou traveller's-checks.



Garantias da União à FIFA já contempladas em Lei

Garantia 7 – Procedimentos de Imigração
Alfândega e Check In



Contemplado pelo Estatuto do Estrangeiro – Lei 6.815/80

Art. 22º

Art. 22. A entrada no território nacional far-se-á somente pelos locais onde houver fiscalização dos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Fazenda.

* Procedimento de celeridade depende de regulamentação dos órgãos competentes



Garantias da União à FIFA já contempladas em Lei

Garantia 9 – Hinos e Bandeiras



Contemplado pela Lei Pelé – 9.615/98

Art. 1º,
parágrafo 1º

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

•Suspensão das Leis regionais que tornam obrigatória a execução do hino nacional brasileiro e dos Estados antes de eventos esportivos



Garantias da União à FIFA já contempladas em Lei

Garantia 11 – Telecomunicações e Tecnologia da Informação



Contemplado pela Lei Geral de Telecomunicações – 9.472/97

Art. 2º O Poder Público tem o dever de:

Art. 2º, inciso II

II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;

*** Governo Federal deverá providenciar a entrega de um moderno sistema de Telecomunicações e Tecnologia para a Copa do Mundo FIFA de 2014, que atenda os requisitos apresentados pela FIFA**



Matriz de Responsabilidades

- Firmada em 13 de Janeiro de 2010 entre União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios sedes da Copa do Mundo FIFA 2014
- Viabilizar a execução das ações governamentais necessárias à realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014 face as Garantias prestadas à FIFA
- Define a responsabilidade de cada um dos seus signatários para a execução de medidas conjuntas e projetos imprescindíveis para a realização das “Competições”
- Prazos, Valores a serem investidos e responsabilidade pela execução das obras estão previstos nos anexos da Matriz de Responsabilidades
- Possibilidade de complementação das ações previstas através da assinatura de Termos Aditivos
- Já foram assinados os anexos referentes a Estádios, Mobilidade Urbana, Portos e Aeroportos
- Previsão de assinatura de novo anexo referente à Segurança



Principais adequações legislativas para Atendimento das Garantias e Ações da Matriz de Responsabilidades

Isenção e desoneração tributária

- Objeto:
 - Definição do perímetro de isenções à FIFA, cumprindo garantia compromissada: pessoas, Itens/operações e tributos
 - Desoneração de tributos federais para a construção e reforma de estádios que serão utilizados na Copa
- Projeto de Lei Nº 7.422/2010 (propositura: 23/abril de 2010)

Isenção de ISS

- Objeto: autoriza prefeituras a conceder isenção de ISS
- Projeto de Lei Complementar Nº 579/2010 (propositura: 27/abril de 2010)

Aprimoramento da infraestrutura aeroportuária

- Objeto: Medidas específicas para contratação de serviços relacionados à infraestrutura aeroportuária necessária à realização da Copa 2014
- Medida Provisória já publicada (Nº 489, de 12 de maio de 2010)

Lei Geral da Copa

- Objeto: alterações legais complementares para atender às garantias oferecidas à FIFA (ex: trabalho temporário, entrada de estrangeiros, etc.)
- Minuta de PL em tramitação no Governo Federal



Lei Geral da Copa do Mundo FIFA 2014

Principais pontos que devem ser abordados no Projeto de Lei a ser Proposto

1

Proteção e Exploração de Direitos Comerciais

- Proteção especial aos direitos de propriedade industrial relacionados aos Eventos
- Áreas de Restrição Comercial e Vias de Acesso
- Captação de Imagem ou Sons, Radiodifusão e Acesso aos Locais Oficiais de Competição
- Crimes Relacionados aos Eventos
- Sanções Civis

2

Vistos de Entrada e Vistos de Trabalho

- Concessão de vistos de entrada e permissões de trabalho deverão ser emitidas incondicionalmente e sem qualquer restrição para as pessoas previstas nas Garantias n. 1 e 2

3

Responsabilidade Civil

- Responsabilidades da União
- Contratação de Seguros – Garantia n. 10 – Indenizações
- Limites da Responsabilidade Civil da União

4

Representação Judicial e Extrajudicial

- AGU – Poderá promover a defesa adm. e judicial dos interesses da FIFA
- União arcará com despesas e emolumentos judiciais

5

Outras Disposições

- Preços de ingressos – FIFA
- Criação de Juizados Especiais para solução de conflitos relacionados às Competições



Monitoramento das Principais Intervenções Legislativas Federais

	Assunto	Ponto de Situação	
1	Decreto de 14/01/2010	Cria o GECOPA e o CGCOPA	Em vigor
2	Decreto nº 5 de 07/04/2010	Altera o CGCOPA	Em vigor
3	PL. 7.422/2010	Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização no Brasil da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014	Aguardando aprovação
4	PLP. 579/2010	Autoriza os municípios a concederem isenção de ISS	Aguardando aprovação
5	PL. 394/09	Dispõe sobre a utilização de espaços publicitários, denominações,(...) relativos à Copa do Mundo da Federação Internacional de Futebol (FIFA) 2014	Aguardando aprovação
6	MPV 496 de 20/07/10	Dispõe, entre outros assuntos, sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da COPA DO MUNDO FIFA 2014	Em tramitação
7	MPV 497 de 27/07/10	Dentre outros, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM	Em tramitação
8	Projeto de Lei Geral	Minuta de PL em Tramitação no Governo Federal	

